



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado de Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.007...

EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA A EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de concessão de direito real de uso em favor da Igreja SEICHO-NO-IE DO BRASIL, desafetada uma área de terras da Municipalidade, situada à Rua 725, bairro Casa de Pedra, conforme anotações que figuram no processo administrativo de nº 2210/85.

Parágrafo Único - Os detalhes relativos aos limites da área objeto da concessão são os constantes do Memorial Descritivo, elaborado pelo IPPU, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A presente concessão de direito real de uso, destina-se à construção de uma Igreja para o desenvolvimento de práticas religiosas e implantação de atividades de natureza artística e cultural, inclusive através de cursos regulares.

§ 1º - Tendo em vista o relevante interesse público de que se reveste o empreendimento a ser efetivado na área a ser transferida para a concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos da permissão contida no artigo 135, § 2º, da Lei Complementar nº 01, do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Ademais das cláusulas e condições que forem estabelecidas pelo Poder Executivo no instrumento em que for contratada a concessão, obriga-se a concessionária a construir uma igreja para práticas religiosas bem como a implantação de cursos de artesanato, no prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º - Resolver-se-á a concessão, nos casos previstos no artigo 7º, § 3º, do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, inclusive se a concessionária não concluir a construção mencionada no prazo estabelecido no parágrafo anterior.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

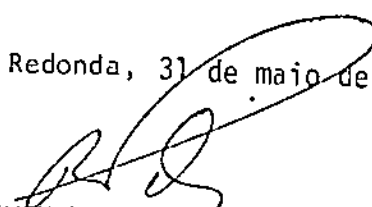
LEI MUNICIPAL N.º 2.007

2.

Artigo 3º - A concessão a que se refere a presente lei será contratada através de instrumento particular e será objeto de registro administrativo em livro próprio.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de maio de 1985


- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

Mensagem nº 019/85

Autor: Prefeito Municipal

mrs/

